

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento Continuado de Combustíveis Rodoviários

(Gasolina simples, Gasolina Aditivada e Gasóleo simples)

Capítulo I - Cláusulas Gerais *3*
Cláusula 1ª - Objeto 3
Cláusula 2ª - Contrato 3
Cláusula 3ª - Prazo 3
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor 3
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens 4
Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato 4
Cláusula 7ª – Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência 4
Cláusula 8ª – Cartão Eletrónico de Abastecimento 4
Cláusula 9ª – Níveis de serviço posto público 5
Cláusula 10ª – Emissão de relatórios de gestão 5
Cláusula 11ª – Condições do fornecimento 6
Cláusula 12ª - Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 13ª - Prazo do dever de sigilo 6
Cláusula 14ª - Preço contratual 6
Cláusula 15ª - Condições de pagamento 7
Cláusula 16ª - Penalidades contratuais 7
Cláusula 17ª - Força maior 7
Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público 8
Cláusula 19ª - Foro competente 8
Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações 9
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos 9
Cláusula 23ª - Legislação aplicável 9
Capítulo II - Cláusulas Especiais *9*

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto o fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em posto de abastecimento público (Gasolina simples, Gasolina aditivada e Gasóleo simples).
2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preços unitários, sem IVA, por litro e tipo de combustível.
3. O preço base do presente concurso é de **19. 90000 € (dezanove mil e novecentos euros)** + IVA.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101° desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo

1. O contrato vigorará para o período de **90 dias** e/ou até à entrada em vigor do novo contrato, situação que determinará que o mesmo cesse.
2. O fornecimento inicia-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e na sequência da assinatura do contrato entre as partes, e perdurará até à satisfação da totalidade do fornecimento previsto.

Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega ou fornecimento dos bens identificados na proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Os concorrentes deverão possuir no mínimo um posto de abastecimento que se localize geograficamente no Concelho a que se candidata.

Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas as condições e características necessárias à sua aplicação.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a TEJO AMBIENTE por qualquer defeito ou discrepância do material objeto do contrato que exista no momento em que o material lhe é entregue.

Cláusula 6ª - Entrega dos bens objeto do contrato

O fornecimento ocorrerá nos postos de abastecimento da adjudicatária sobre a qual venha a recair a presente adjudicação, sendo que as viaturas da TEJO AMBIENTE deslocar-se-ão pelos próprios meios ao(s) local(ais) de abastecimento da adjudicatária.

Cláusula 7ª – Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1. Os concorrentes deverão possuir no mínimo um posto de abastecimento que se localize geograficamente no Concelho de Tomar , caso se candidatem para os lotes para as áreas geográficas correspondentes.
2. Só serão considerados para efeito do cumprimento desta condição os postos de abastecimento públicos devidamente licenciados e com cartão eletrónico de abastecimento com as funcionalidades previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 8ª – Cartão Eletrónico de Abastecimento

1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, obriga à emissão pela entidade fornecedora de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente.
2. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adquirente comunicará à entidade fornecedora a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
3. Cabe à entidade fornecedora a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
4. As emissões de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um

custo adicional para a entidade adquirente.

5. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 a) Associação a uma viatura, preferencialmente através da identificação pela matrícula;
 b) Associação à entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 c) Associação a um número de contrato;
 d) Possibilidade de atribuição de número e um código secreto (PIN);
 e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos, se aplicável;
 i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento; e
 iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.

Cláusula 9ª – Níveis de serviço posto público

1. A entidade deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
2. Quando a anomalia é imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do (s) veículo (s), anteriores à ocorrência da anomalia.
3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
4. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os contactos de linha de apoio a clientes, quer via telefone quer via *e-mail*.
5. A entidade fornecedora disponibilizará com a periodicidade e formato definido, relatórios de gestão acordados, nos termos da seguinte cláusula.

Cláusula 10ª – Emissão de relatórios de gestão

1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para a TEJO AMBIENTE, relatórios de gestão nos seguintes termos.
2. Os relatórios incluem:
 a) Relatórios de faturação; e
 b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os relatórios de faturação a que se refere a alínea a) do número 2 do presente artigo são substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve conter a seguinte informação:
 a) Identificação do número do contrato;
 b) Identificação da entidade adquirente;
 c) Identificação do número do cartão;
 d) Identificação do veículo;

e) Localização do posto de abastecimento;

f) Data e hora de abastecimento;

g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;

h) Quilometragem/ horas no momento do abastecimento, se aplicável;

i) Número de quilómetros/ horas entre abastecimentos, se aplicável; e

j) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

4. A entidade fornecedora poderá disponibilizar *online* informação relativa aos consumos verificados, sem encargos adicionais para a TEJO AMBIENTE.

Cláusula 11ª – Condições do fornecimento

1. A aquisição de combustíveis em postos de abastecimento públicos deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
2. Adicionalmente, as entidades fornecedoras deverão, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 a) Identificação do número do cartão;
 b) Identificação da entidade;
 c) Identificação do veículo;
 d) Data, hora e local do abastecimento; e
 e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

Cláusula 12ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TEJO AMBIENTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, A TEJO AMBIENTE deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 15ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela TEJO AMBIENTE, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art. 299°, do Decreto-lei n.º 18/2008,de 29 de janeiro, após a receção pela Seção Financeira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A TEJO AMBIENTE deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da TEJO AMBIENTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a TEJO AMBIENTE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a TEJO AMBIENTE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TEJO AMBIENTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A TEJO AMBIENTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TEJO AMBIENTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tejo Ambiente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as

partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual .

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no e para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470°, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

- Os produtos propostos pelas empresas concorrentes devem possuir a respetiva "Certificação de Conformidade CE", de acordo com as respetivas Normas europeias, devendo os respetivos certificados constituir parte integrante das propostas apresentadas pelos concorrentes.

GASÓLEO SIMPLES

- 12,500 litros previstos para área geográfica circunscrita ao Município de Tomar

GASOLINA SIMPLES OU ADITIVADAS

- 1,000 litros previstos para área geográfica circunscrita ao Município de Tomar

MODELO DA PROPOSTA

(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado "Fornecimento continuado de Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento", obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos e pelo desconto unitário fixo por litro de combustível (€/litro), sem IVA

Tipo de Combustível	Desconto fixo proposto (€/litro): • Sem IVA (IVA não incluído) • Máximo 3 casas decimais
Gasóleo Rodoviário Simples	(A preencher) Lote xx
Gasolina Rodoviária Simples	(A preencher) Lote xx
Gasolina Rodoviária Aditivada	(A preencher) Lote xx

Nota: O desconto fixo proposto inclui todos os impostos e custos associados a eventuais transportes e entrega, com exceção do IVA

O valor estimado do contrato, é de €_____(por extenso), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Esta proposta é válida por 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ……/……/……

Assinatura ……